



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N° 39.774

(Processo nº 2004/51830-2)

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. ORLEANDRO ALVES FEITOSA - Prefeito à época do Município de São João da Ponta

Recorrido: Acórdão nº. 35.930, de 13.05.2004

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: É de ser conhecido o recurso em exame, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão prolatada do Acórdão nº 35.930.

Voto do Exmº Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: Processo nº 2004/51830-2

1. Os presentes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Orleandro Alves Feitosa, Prefeito de São João da Ponta, contra decisão deste Tribunal (Acórdão nº. 35.930, de 13.05.2004), foram apreciados pelo Plenário por meio do Acórdão 39.120, de 29.11.2005, que concedeu o prazo de vinte (20) dias, para que o responsável apresentasse esclarecimentos quanto ao extravio dos documentos reclamados pelo DCE (fls. 15/16), tendo em vista manifestação, em Plenário, do respectivo representante legal.
2. O responsável, embora cientificado da decisão da Corte (fls. 37), não atendeu ao solicitado.
3. Tendo em vista o que consta dos autos, conheço do recurso, negando provimento ao mesmo, para manter a decisão prolatada no Acórdão nº 35.930, de 13.05.2004



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer o recurso, negando-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão prolatada no Acórdão nº 35.930/04, na forma do voto do Exmº Conselheiro Relator.

Auditório "Conselheiro Elmiro Nogueira", em 20 de abril de 2006.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente em exercício

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr Antonio Maria F. Cavalcante
SB/0100457